



PROJETO DE LEI Nº /2022

Reajusta os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, transforma cargos de provimento em comissão, institui Junta Médica Oficial própria, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 04% (quatro por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022, os vencimentos básicos dos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, bem como os símbolos remuneratórios dos cargos em comissão e funções comissionadas.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos e símbolos vigentes em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões relativas aos dependentes dos servidores das carreiras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 3º - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 02 (dois) cargos de Inspetor Regional (TCM118) em Assistente Técnico (TCM119), mantido o símbolo DAS-4, que serão ocupados por servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

II – o cargo de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário (TCM130) em

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia – CAB – Av. 4, nº 495, 3º andar – CEP.: 41.745-002 – Salvador - BA



Assistente Auxiliar I (TCM135), mantido o símbolo DAI-4.

Art. 4º - Fica transformado o símbolo DAS-03 para símbolo DAS-4 do cargo de Assistente Militar (TCM 129), permanecendo as funções de natureza policial militar.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 06 (seis) cargos de Assessor (TCM 114), símbolo DAS-4;
- II – 01 (um) cargo de Assistente (TCM 115), símbolo DAS-4;
- III – 02 (dois) cargos de Secretário Assistente do Ministério Público de Contas (TCM 124), símbolo DAS-3;
- IV – 04 (quatro) cargos de Gerente de Tecnologia da Informação (TCM 121), símbolo DAS-3.

Parágrafo único - Os cargos criados na forma deste artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 6º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que será composta por servidores já existentes do quadro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com o objetivo de avaliar as questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor.

Parágrafo único – A instituição da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia não implicará em aumento de despesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.